



PARECER Nº 032/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Projeto de Lei nº 066/2025 Autoria: Poder Executivo

Assunto: Cria os cargos públicos de Tutor 1 e Tutor 2 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

I – Exposição da matéria em exame:

O Projeto de Lei nº 066/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a criação de cargos públicos de Tutor 1 e Tutor 2 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Lourenço da Mata, com o objetivo de fortalecer as ações de apoio pedagógico e inclusão escolar.

O projeto prevê:

- Tutor 1: 120 (cento e vinte) vagas, com requisito de ensino médio completo e remuneração de 1 (um) salário mínimo vigente;
- Tutor 2: 100 (cem) vagas, com exigência de curso superior reconhecido pelo MEC e remuneração de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

O provimento dos cargos se dará por meio de seleção pública simplificada, conforme regulamentação do Poder Executivo. Os contratos obedecerão ao regime jurídico correspondente à categoria. O texto legal também revoga a Lei Municipal nº 2.673/2019, que criava o Programa Tutor Institucional de Bolsas para a Educação Básica.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para exame quanto à adequação orçamentária e financeira, nos termos do que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e demais normas pertinentes.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



II – Conclusões do Relator

Analisando-se os aspectos financeiros e orçamentários da proposição, verifica-se que o art. 5º do projeto dispõe expressamente que as despesas decorrentes da sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Isso indica que a proposição está formalmente adequada às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, é fundamental destacar que a criação de cargos públicos com impacto direto na folha de pagamento exige do Executivo a devida comprovação da compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a existência de reserva orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Dessa forma, recomenda-se que, antes da sanção e implementação da presente Lei, o Poder Executivo comprove essas condições por meio de manifestação da Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente.

Do ponto de vista da conveniência e oportunidade, entende-se que o projeto é socialmente necessário, diante da urgência de garantir atendimento adequado a alunos com necessidades educacionais especiais e de ampliar o suporte pedagógico nas escolas.

Esta relatoria entende que o Projeto de Lei nº 066/2025 é oportuno e conveniente, além de tecnicamente adequado do ponto de vista financeiro, desde que o Executivo comprove sua viabilidade fiscal no momento de sua execução. Recomenda-se a aprovação do projeto.

III – Decisão da Comissão:

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 066/2025, acompanha o voto do relator e manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** da matéria, por entender que esta é financeiramente viável e atende ao interesse público, observada a recomendação de comprovação de adequação orçamentária no âmbito da execução.



Sala das Comissões, 23 de julho 2025.


ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR


AÍLTON SERAFIM DE VASCONCELOS
MEMBRO


CARLOS HENRIQUE VIANA CHAGAS
MEMBRO

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM